



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**ORDENADORIA DA DESPESA**

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

---

Referência: **PROAD Nº 2254/2025** (Pregão Eletrônico n.º 02/2025 - Registro de Preços)  
Objeto: Registro de preços para fornecimento de *coffee-break* por empresa especializada, visando suprir as necessidades do serviço na realização dos eventos direcionados à capacitação e à qualificação de magistrados e servidores, promovidos pela Escola Judicial deste Regional.

Empresa Vencedora: **ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 11.462/2023, na Resolução n.º 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e no Ato TRT6-GP n.º 655/2023, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando eventual contratação dos serviços acima mencionados.

Consta autorização para publicação do edital minutado, conforme despacho da Desembargadora Diretora da Escola Judicial do TRT6 (fl.188), com base no Parecer n.º 016/2025, emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA (fls.183/185), e no opinativo da Diretoria-Geral (fl.186/187).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, TCU e CNJ e não está impedida de licitar/contratar com o Serviço Público Federal (fls.304/306 e 379/381).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo, até à fl.381, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

**Ante o exposto, ADJUDICO** o objeto da licitação referente aos **Itens 01 e 02**, do Termo de Referência (Anexo I, do Edital), com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos relativo à empresa **ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À CLC para os devidos fins.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO**  
Diretor da Secretaria da Ordenadoria da Despesa